

Lei nº 263/76.

reajusta a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e de outras instituições.

O Prefeito Municipal de São João, Orlando da Silva, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou, em sancionando a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a tabela dos Servidores Públicos Municipais em 44,44% - (quarenta e quatro, quatrocentos, quarenta e quatro por cento), igual ao aumento salarial do país, concernente a esta Região.

Art. 2º - Os Funcionários que com a vigência desta Lei não atingirem o valor do salário mínimo da Região, terão os seus vencimentos ajustados a este, ou seja, os 65,60 (sessenta e cinco e seis e seiscentos e sessenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio do corrente ano de 1976.

Art. 4º - As despesas constantes desta Lei, correrão por conta das dotações de pessoal, constantes O Orçamento em vigor, suplementado, se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São João de 1976.

Orlando da Silva

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data Supra.

Quelchun Karich.
Secretário